



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (019) 561.2811
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 159

"Autoriza a Presidência da Câmara Municipal a celebrar Convênio com a Patrulha Mirim de Pirassununga."

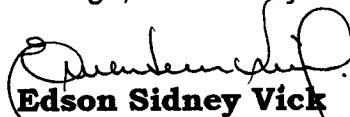
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º) – Fica a Presidência da Câmara Municipal de Pirassununga, autorizada a celebrar convênio com a Patrulha Mirim de Pirassununga, visando contribuir para a formação educativa e profissional de menor devidamente cadastrado na entidade, nos termos da minuta de convênio anexa.

Artigo 2º) – As despesas decorrentes da execução da presente resolução, correrão à conta de verbas próprias e orçamentárias, suplementadas oportunamente se necessária.

Artigo 3º) – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de Março de 1999.


Edson Sidney Vick
Presidente

Publicado na Portaria
Desta Câmara e I.O. M.
Data supra.


Acácio dos Santos Júnior
Diretor



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (019) 561.2811
Estado de São Paulo

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/99 CONVÊNIO Nº 01/99

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA E A PATRULHA MIRIM DE PIRASSUNUNGA, COM OBJETIVO DE CONTRIBUIR PARA A FORMAÇÃO EDUCATIVA E PROFISSIONAL DE MENOR DEVIDAMENTE CADASTRADO NA ENTIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Edson Sidney Vick, RG nº 7.547.513, doravante denominada CONVENIENTE e de outro lado, a PATRULHA MIRIM DE PIRASSUNUNGA, com sede nesta cidade, à Rua Siqueira Campos, 2054, fundos, inscrita no CNPJ 54.008.511/0001-89, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Orlando Rocha Rodrigues, RG nº 2.294.901, doravante denominado de CONVENIADA, com o objetivo mútuo de contribuir para a formação educativa e profissional de menor residentes no Município de Pirassununga, firmam o presente convênio, devidamente autorizado pela Resolução nº 159, de 10 de Março de 1999, a ser regulado pelas cláusulas e condições que seguem, a vigorar a partir do mês de março de 1999.

CLAUSULA PRIMEIRA

1. DOS OBJETIVOS E FINS

O presente convênio tem por objetivo, a mutua obrigação de contribuir para a formação educativa e profissional de menor Patrulheiro Mirim residente no Município de Pirassununga, desde que devidamente cadastrado na CONVENIADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (019) 561.2811
Estado de São Paulo

CLAUSULA SEGUNDA

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

2.1 – Solicitar, substituir e dispensar a designação de Patrulheiro Mirim, a qualquer tempo, cedido pela entidade Conveniada;

2.2 – Conceder a CONVENIADA por Patrulheiro Mirim solicitado, contribuição mensal de um (01) salário mínimo e adicional de 10% (dez por cento) que será utilizada pela CONVENIADA de conformidade com o que preceitua seu Estatuto e Regimento Interno.

2.3 – Conceder, a CONVENIADA, no mês de Dezembro, contribuição mensal em dobro para efetuar Abono de Natal ao Patrulheiro.

2.4 – Não destinar nenhum pagamento direto ao Patrulheiro Mirim, salvo no caso de reembolso de despesas de locomoção a serviço fora do Município, devidamente autorizado e Vale Transporte (passe) de coletivo urbano, entre residência – trabalho e vice-versa.

2.5 – Orientar, educar e fiscalizar o Patrulheiro Mirim designado, nas questões de educação, conduta, preceitos de higiene e apresentação pessoal.

2.6 – Conceder férias ao Patrulheiro Mirim, preferencialmente no período do recesso parlamentar.

CLAUSULA TERCEIRA

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1 – DESIGNAR Patrulheiro Mirim quando solicitado, pela CONVENENTE que poderá realizar prévia seleção.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (019) 561.2811

Estado de São Paulo

3.2 – Efetuar o pagamento da contribuição mensal e Abono Natalino ao Patrulheiro Mirim cedido a CONVENENTE, conforme os valores estipulados na Clausula Segunda, itens 2.2 e 2.3 desse convênio.

3.3 – Expedir, quando solicitada, o recibo de férias do Patrulheiro Mirim.

CLAUSULA QUARTA

4. DA VIGÊNCIA E RECISÃO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de cinco (05) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser denunciado, a qualquer tempo pelas partes, por desinteresse unilateral ou consensual.

CLAUSULA QUINTA

5. DO SUPORTE FINANCEIRO

O presente convênio será custeado pela dotação 3132 (Outros Serviços e Encargos).

CLAUSULA SEXTA

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1– A prestação de serviços pelo Patrulheiro Mirim a CONVENENTE, não caracterizará qualquer relação de ordem trabalhista.

6.2 – O Patrulheiro Mirim prestará serviços burocráticos compatíveis com sua idade, em horário de Expediente da repartição pública da CONVENENTE, desde que não prejudique sua frequência escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (019) 561.2811

Estado de São Paulo

6.3 – O Patrulheiro Mirim designado deverá se apresentar devidamente uniformizado.

6.4 – O Patrulheiro Mirim designado à prestação de serviços, obrigatoriamente, atenderá as instruções ditadas pela CONVENIENTE ou seus prepostos, cabendo a CONVENIADA a supervisão e fiscalização cujo exercício fica a seu critério.

CLAUSULA SÉTIMA

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todas questões resultantes deste Convênio, fica eleito o fóro da Comarca de Pirassununga-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E por assim se acharem justos e conveniados, assinam o presente Convênio em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo-assinadas.

Pirassununga, 10 de Março de 1999.



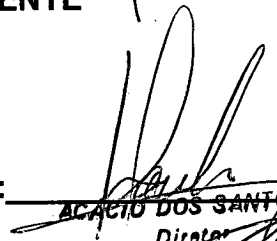
CONVENIENTE



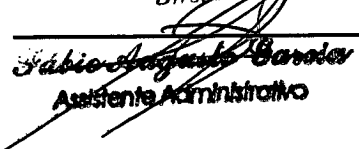
CONVENIADA

ORLANDO ROCHA RODRIGUES
Diretor Presidente

Testemunhas:



ACACIO DOS SANTOS JR
Diretor



Fabio Augusto Barão
Assistente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (019) 561.2811
Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/99

"Autoriza a Presidência da Câmara Municipal a celebrar Convênio com a Patrulha Mirim de Pirassununga."

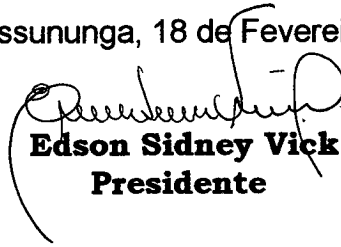
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º) – Fica a Presidência da Câmara Municipal de Pirassununga, autorizada a celebrar convênio com a Patrulha Mirim de Pirassununga, visando contribuir para a formação educativa e profissional de menor devidamente cadastrado na entidade, nos termos da minuta de convênio anexa.

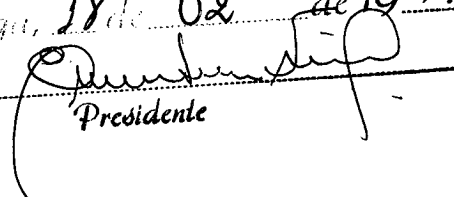
Artigo 2º) – As despesas decorrentes da execução da presente resolução, correrão à conta de verbas próprias e orçamentárias, suplementadas oportunamente se necessária.

Artigo 3º) – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

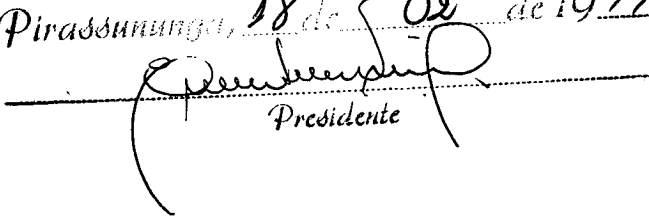
Pirassununga, 18 de Fevereiro de 1999.


Edson Sidney Vick
Presidente

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 18 de 02 de 1999*


Presidente

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.
Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 18 de 02 de 1999*


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (019) 561.2811

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Pelo presente, encaminho à apreciação do Plenário desta Casa de Leis, Projeto de Resolução que visa autorizar a Presidência da Câmara Municipal a celebrar convênio, com a Patrulha Mirim de Pirassununga, objetivando a contribuição mutua na formação educativa e profissional do menor.

Nossa proposta foi motivada, conforme expediente do Diretor Geral da Câmara Municipal que passa a fazer parte integrante deste projeto.

Atenciosamente,

Pirassununga, 18 de Fevereiro de 1999.

Edson Sidney Vick
Presidente



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REF.: CELEBRAÇÃO DE CONVENIO COM A PATRULHA MIRIM

Há mais de duas décadas, a Câmara Municipal conta com os serviços burocráticos de menores cadastrados na Patrulha Mirim de Pirassununga.

Atualmente contamos com os serviços de dois (02) Patrulheiros, mediante pagamento mensal de um salário mínimo e adicional de 10% por patrulheiro, efetuados diretamente à entidade.

Como se trata de uma contraprestação de serviços que envolve despesas da Câmara, urge a necessidade de torná-la mais transparente e legalizar segundo os preceitos das normas do Direito Financeiro Público.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência, minutas de Projeto de Resolução e de Convênio com a Patrulha Mirim de Pirassununga para consecução desse fim, mediante abertura de Procedimento Administrativo.

Pirassununga, 10 de Fevereiro de 1999.


Acácio dos Santos Júnior
Diretor



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (019) 561.2811
Estado de São Paulo

04/6

MINUTA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

“Autoriza a Presidência da Câmara Municipal a celebrar Convênio com a Patrulha Mirim de Pirassununga.”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º) – Fica a Presidência da Câmara Municipal de Pirassununga, autorizada a celebrar convênio com a Patrulha Mirim de Pirassununga, visando contribuir para a formação educativa e profissional de menor devidamente cadastrado na entidade, nos termos da minuta de convênio anexa.

Artigo 2º) – As despesas decorrentes da execução da presente resolução, correrão à conta de verbas próprias e orçamentárias, suplementadas oportunidade se necessária.

Artigo 3º) – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Pirassununga, 09 de Fevereiro de 1999.

Edson Sidney Vick
Presidente



05
/

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA E A PATRULHA MIRIM DE PIRASSUNUNGA, COM OBJETIVO DE CONTRIBUIR PARA A FORMAÇÃO EDUCATIVA E PROFISSIONAL DE MENOR DEVIDAMENTE CADASTRADO NA ENTIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Edson Sidney Vick, RG nº 7.547.513, doravante denominada CONVENIENTE e de outro lado, a PATRULHA MIRIM DE PIRASSUNUNGA, com sede nesta cidade, à Rua Siqueira Campos, 2054, fundos, inscrita no CNPJ 54.008.511/0001-89, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Orlando Rocha Rodrigues, RG nº 2.294.901, doravante denominado de CONVENIADA, com o objetivo mútuo de contribuir para a formação educativa e profissional de menor residentes no Município de Pirassununga, firmam o presente convênio, devidamente autorizado pela Resolução nº de 1999, a ser regulado pelas cláusulas e condições que seguem, a vigorar a partir do mês de fevereiro de 1999.

CLAUSULA PRIMEIRA

1. DOS OBJETIVOS E FINS

O presente convênio tem por objetivo, a mutua obrigação de contribuir para a formação educativa e profissional de menor Patrulheiro Mirim residente no Município de Pirassununga, desde que devidamente cadastrado na CONVENIADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (019) 561.2811
Estado de São Paulo

06/10

CLAUSULA SEGUNDA

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

2.1 – Solicitar, substituir e dispensar a designação de Patrulheiro Mirim, a qualquer tempo, cedido pela entidade Conveniada;

2.2 – Conceder a CONVENIADA por Patrulheiro Mirim solicitado, contribuição mensal de um (01) salário mínimo e adicional de 10% (dez por cento) que será utilizada pela CONVENIADA de conformidade com o que preceitua seu Estatuto e Regimento Interno.

2.3 – Conceder, a CONVENIADA, no mês de Dezembro, contribuição mensal em dobro para efetuar Abono de Natal ao Patrulheiro.

2.4 – Não destinar nenhum pagamento direto ao Patrulheiro Mirim, salvo no caso de reembolso de despesas de locomoção a serviço fora do Município, devidamente autorizado e Vale Transporte (passe) de coletivo urbano, entre residência – trabalho e vice-versa.

2.5 – Orientar, educar e fiscalizar o Patrulheiro Mirim designado, nas questões de educação, conduta, preceitos de higiene e apresentação pessoal.

2.6 – Conceder férias ao Patrulheiro Mirim, preferencialmente no período do recesso parlamentar.

CLAUSULA TERCEIRA

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1 – DESIGNAR Patrulheiro Mirim quando solicitado, pela CONVENENTE que poderá realizar prévia seleção.



[Handwritten signature]

3.2 – Efetuar o pagamento da contribuição mensal e Abono Natalino ao Patrulheiro Mirim cedido a CONVENENTE, conforme os valores estipulados na Clausula Segunda, itens 2.2 e 2.3 desse convênio.

3.3 – Expedir, quando solicitada, o recibo de férias do Patrulheiro Mirim.

CLAUSULA QUARTA

4. DA VIGÊNCIA E RECISÃO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de cinco (05) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser denunciado, a qualquer tempo pelas partes, por desinteresse unilateral ou consensual.

CLAUSULA QUINTA

5. DO SUPORTE FINANCEIRO

O presente convênio será custeado pela dotação 3132 (Outros Serviços e Encargos).

CLAUSULA SEXTA

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1– A prestação de serviços pelo Patrulheiro Mirim a CONVENENTE, não caracterizará qualquer relação de ordem trabalhista.

6.2 – O Patrulheiro Mirim prestará serviços burocráticos compatíveis com sua idade, em horário de Expediente da repartição pública da CONVENENTE, desde que não prejudique sua frequência escolar.



08/10

6.3 – O Patrulheiro Mirim designado deverá se apresentar devidamente uniformizado.

6.4 – O Patrulheiro Mirim designado à prestação de serviços, obrigatoriamente, atenderá as instruções ditadas pela CONVENENTE ou seus prepostos, cabendo a CONVENIADA a supervisão e fiscalização cujo exercício fica a seu critério.

CLAUSULA SÉTIMA

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todas questões resultantes deste Convênio, fica eleito o fóro da Comarca de Pirassununga-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E por assim se acharem justos e convenientes, assinam o presente Convênio em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo-assinadas.

Pirassununga, de de 1999.

CONVENENTE

CONVENIADA

Testemunhas: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

03
AD

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Resolução nº 01/99, de autoria do Presidente Edson Sidney Vick, que visa autorizar a Presidência da Câmara Municipal a celebrar convênio com a Patrulha Mirim de Pirassununga, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 18/FEVEREIRO/1999.


Waldir Rosa
Presidente


Nelson Pagoti
Relator


Roberto Bruno
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

19

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Resolução nº 01/99, de autoria do Presidente Edson Sidney Vick, que visa autorizar a Presidência da Câmara Municipal a celebrar convênio com a Patrulha Mirim de Pirassununga, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 18/FEVEREIRO/1999.


Edgar Saggioratto
Presidente


Hideraldo Luiz Sumaio
Relator


Carlos Alberto da Silva Tuckmantel
Membro